

INA, I.P. | COLABORAÇÃO COM ENSINO SUPERIOR PROTOCOLO CCISP

Entre:

O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P. (INA, I.P.), pessoa coletiva n.º 516 480 430, com sede na Rua Filipe Folque, n.º 44., em Lisboa, neste ato representada por Maria Luísa Alves da Silva Neto Teixeira Botelho, na qualidade de Presidente da Comissão Instaladora, adiante também designado por INA, I.P.

E,

O CONSELHO COORDENADOR DOS INSTITUTOS SUPERIORES POLITÉCNICOS (CCISP), com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 89, 3.º andar, em Lisboa, neste ato representado por Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos, na qualidade de Presidente, adiante também designado por CCISP.

I. ENQUADRAMENTO

Atendendo à missão e atribuições do INA e à vontade de colaboração estreita com o Ensino Superior, enquanto sustentáculo da missão fundamental do renovado INA, de criação, transmissão e difusão do conhecimento no domínio da Administração Pública, pretende-se dar forma preliminar à identificação de oportunidades colaborativas com as IES nos termos e para efeitos dos artigos 4.º, 5.º - e ainda do artigo 14.º - dos Estatutos do INA, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/21, de 15 de março e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/21, de 16 de abril.

Pretende-se, preliminarmente, protocolar a colaboração com o CCISP em torno deste objetivo concreto e agregador, criando rotinas informais e graduais de governança, sendo que o presente Protocolo não afasta nem substitui especializadas e posteriores parcerias, sob diversa forma jurídica.

II. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P. E O CONSELHO COORDENADOR DOS INSTITUTOS SUPERIORES POLITÉCNICOS (CCISP)

O Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 16/2021 de 12 de maio, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 94, de 14 de maio, criou o Instituto Nacional de Administração (INA, I. P.);

A necessidade de uma colaboração estreita com o Ensino Superior, é sustentáculo da missão fundamental do renovado INA, de criação, transmissão e difusão do conhecimento no domínio da Administração Pública;

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, “*o INA, I. P., pode constituir parcerias com instituições de ensino superior, designadamente no sentido de se dotar de recursos humanos altamente qualificados em especial para a prossecução das suas atribuições ao nível da formação, bem como para garantir a valorização técnica e tecnológica da Administração Pública, através de uma visão estratégica orientada para a qualificação e capacitação dos trabalhadores da Administração Pública e a modernização administrativa*”, em termos mais densificados na identificação de oportunidades colaborativas nos termos e para efeitos dos artigos 4.º, 5.º e 14.º dos Estatutos do INA aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/21, de 15 de março e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/21, de 16 de abril;

Assim, considerando:

- A importância da formação inicial e contínua de quadros técnicos superiores da Administração Pública, atuais e futuros;
- A necessidade de garantir a formação e qualificação dos dirigentes e futuros dirigentes da Administração Pública;
- O capital científico acumulado pelas diversas instituições de ensino superior, no que respeita às ciências da administração;
- O desenvolvimento ao longo dos últimos anos, em várias instituições do ensino superior, de cursos de nível superior nas áreas da Administração Pública,

- nomeadamente através da promoção de licenciaturas, mestrados, doutoramentos, bem como pós-graduações e outros cursos em Administração Pública;
- A necessidade de um enquadramento de valorização, rigor e exigência para a formação e qualificação dos quadros técnicos superiores e dirigentes da Administração Pública;
 - A intenção de proporcionar condições para a modernização da formação de altos quadros e dirigentes da administração, tendo em conta os desafios sociais contemporâneos;
 - O alargamento da formação de quadros técnicos superiores e de dirigentes a todo o território, no quadro do objetivo geral de melhorar a qualificação da população;
 - A promoção de mecanismos de colaboração alargada, no quadro do ensino e formação avançada no domínio da Administração Pública;
 - A vantagem do estímulo à partilha do conhecimento acumulado quer com a experiência de ensino e de formação, quer com a experiência de prática profissional daqueles que pertencem ou almejam pertencer aos quadros da Administração Pública;
 - A intenção de fomentar a investigação ao nível das ciências da administração, das políticas públicas e das áreas conexas.

Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 19/2021, 15 de março, e no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro,

O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P E O CONSELHO COORDENADOR DOS INSTITUTOS SUPERIORES POLITÉCNICOS (CCISP) livremente negociaram e celebram o presente **PROTOCOLO**.

ARTIGO 1.º

OBJETO

1. O presente **PROTOCOLO** promove a articulação com as instituições do ensino superior, públicas ou privadas, que incluam na sua missão o desenvolvimento, a transmissão e difusão do conhecimento nos domínios da administração pública, da gestão pública e das políticas públicas.

2. A colaboração assim institucionalizada pretende promover uma ampla e qualificada oferta de ensino e formação para trabalhadores, dirigentes e quadros técnicos superiores da Administração Pública, bem como a investigação científica, a transferência e aplicação de conhecimento e a assessoria técnica, orientando-se para a inovação e a modernização da Administração Pública e para a qualificação, capacitação e valorização dos recursos humanos da mesma.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO

1. Consideram-se abrangidas todas as atividades necessárias à prossecução da sua missão, incluindo o ensino, formação, investigação e a transferência e aplicação de conhecimento.

2. No domínio do ensino e formação, podem ser, nomeadamente, considerados:

- a) Cursos de capacitação dos trabalhadores da Administração Pública através de:
 - i. Cursos pré-definidos e à medida;
 - ii. Ciclos de seminários, *workshops*, *webinars*;
 - iii. Dinamização de grupos de aprendizagem com o apoio de tutores e orientadores de universidades;
- b) Cursos de formação geral e especializada para desenvolvimento das competências de administração, de gestão e de liderança nos dirigentes e futuros dirigentes da Administração Pública;
- c) Cursos de formação visando a qualificação profissional inicial e contínua dos quadros técnicos superiores da Administração Pública, bem como dos seus futuros quadros;
- d) Cursos de formação, especificamente com vista à reciclagem de competências dos quadros técnicos superiores da Administração Pública;
- e) Cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização profissional nos domínios transversais da Administração Pública;
- f) Programas de formação e de desenvolvimento profissional de dirigentes e quadros técnicos superiores para responder a necessidades específicas de organismos ou setores da Administração Pública;
- g) Simpósios, colóquios, conferências e seminários nos domínios transversais da Administração Pública.

3. No domínio da investigação e a transferência e aplicação de conhecimento, podem ser consideradas, nomeadamente, as seguintes atividades:

- a) Projetos de investigação e estudos no âmbito da Administração Pública, nomeadamente, no que respeita à inovação na gestão e à modernização da Administração Pública;
- b) Projetos de intercâmbio cultural, científico e técnico e tecnológico;
- c) Publicação de artigos científicos no âmbito das ciências da administração, gestão pública, políticas públicas e da modernização administrativa;
- d) Divulgação de estudos e disseminação de conhecimento e informação no domínio da Administração Pública;
- e) Projetos internacionais de cooperação científica, cultural e técnica, nomeadamente através do estímulo de parcerias de desenvolvimento e investigação;
- f) Integração da Biblioteca do INA, I.P., em redes de bibliotecas e a sua inserção em bases de dados relacionadas com a Administração Pública;
- g) Constituição e gestão de redes de bibliotecas e repositórios de publicações e dados científicos relacionados com a Administração Pública e a modernização administrativa;
- h) Cooperação entre Bibliotecas no acesso à informação e ao empréstimo interbibliotecas;
- i) Intercâmbio das publicações editadas pelas entidades envolvidas, com temáticas de interesse mútuo;
- j) Publicação e colaboração conjunta na realização de estudos/manuais que permitam promover e aprofundar o conhecimento sobre a Administração Pública;
- k) Produção de eventos conjuntos que permitam a transmissão e disseminação da informação dos estudos e das publicações editadas sobre a Administração Pública;
- l) Fomento do depósito de trabalhos académicos sobre a Administração Pública no repositório digital do INA, Repositório de Administração Pública (REPAP);
- m) Promoção, de forma conjunta, de colaborações entre as entidades nos respetivos portais;

- n) Aproximação de estudantes, docentes e investigadores às práticas da Administração Pública através de:
 - i. Participação de estudantes em estágios curriculares na Administração Pública direta, indireta, regional e local;
 - ii. Promoção de estudos de projeto e trabalhos de fim de curso, dissertações de mestrado e teses de doutoramento sobre a gestão e modernização da Administração Pública;
 - iii. Promoção de estágios temporários para pesquisar na biblioteca do INA sobre assuntos de pesquisa de organismos públicos;
 - iv. Lançamento de Prémio para a melhor dissertação ou tese sobre a Administração Pública;
- o) Promoção de um estudo visando a identificação das áreas prioritárias de formação na Administração Pública e das tipologias adequadas à superação do défice de qualificações, para posterior desenho de cursos que respondam às necessidades identificadas;
- p) Definição de um programa de bolsas para funcionários públicos, sob a forma de dispensa parcial de serviço, ou de apoio ao pagamento de propinas;
- q) Definição de um programa de estágios em organismos da administração pública, para estudantes dos vários cursos promovidos pelas universidades;
- r) Definição de um programa de emprego de doutorados para gabinetes de estudo e de planeamento dos diferentes ministérios ou setores de intervenção pública.
- s) Contribuição para a produção e difusão do conhecimento do saber de natureza profissional, e do desenvolvimento experimental num quadro de referência regional, nacional e internacional.

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Constituem obrigações das PARTES:

- a) Cooperar de forma estreita e duradora;
- b) Disponibilizar as suas infraestruturas próprias e promover a integração de recursos necessários à prossecução da sua missão;
- c) Desenvolver, regularmente, as atividades elencadas no artigo anterior.

2. Para os efeitos previstos nos presentes estatutos, compete, em especial, ao CCISP:

- a) Mobilizar os seus recursos humanos próprios, nomeadamente docentes, investigadores e outros colaboradores, para assegurar a prossecução dos objetivos do **PROTOCOLO**;
- b) Assegurar os meios técnicos e científicos necessários ao desenvolvimento das iniciativas e atividades referidas no artigo anterior;
- c) Assegurar os meios necessários ao desenvolvimento dos projetos e iniciativas, nomeadamente, através da disponibilização das suas instalações, bibliotecas e recursos humanos.

3. Compete, em especial, ao INA, I.P.:

- a) Estruturar o plano de formação para a Administração Pública no quadro das respetivas atribuições;
- b) Avaliar as necessidades de formação e qualificação dos dirigentes e quadros técnicos superiores face à missão, objetivos e atividades dos serviços e órgãos da Administração Pública;
- c) Definir perfis de formação transversais para a Administração Pública, com vista a fornecer os elementos necessários ao planeamento das atividades a desenvolver pelas **PARTES**;
- d) Afetar às atividades no âmbito do **PROTOCOLO** os recursos humanos e o apoio técnico e administrativo necessários ao seu funcionamento.

ARTIGO 4.º

DURAÇÃO E REVISÃO

1. O presente **PROTOCOLO** é estabelecido por tempo indeterminado.
2. A resolução ou o termo, a qualquer título, do presente **PROTOCOLO** faz-se sem prejuízo da conclusão de eventuais programas formativos em curso, independentemente da sua natureza, por forma a não prejudicar os formandos, formadores, docentes ou outro pessoal afeto à sua realização.

ARTIGO 5.º
LEI APLICÁVEL

1. Em tudo o que não estiver especificamente previsto nos presentes estatutos, observa -se o disposto na legislação portuguesa aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 19/2021, de 21 de março e nos Estatutos em anexo, no Decreto-Lei n.º 27/2021, de 21 de abril, bem como, supletivamente, o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
2. Em tudo quanto não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos são aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, ficando um original na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, 21 de setembro de 2021.

<hr/> <p>Luísa Neto Presidente da Comissão Instaladora do Instituto Nacional de Administração, I.P.</p>	<hr/> <p>Pedro Dominginhos Presidente do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos</p>
---	--